



## Sobre Patrocínio Científico a atribuir pela Sociedade Portuguesa de Protecção Contra Radiações (S.P.P.C.R.)

À **Sociedade Portuguesa de Protecção Contra Radiações (S.P.P.C.R.)** mercê da sua especificidade, de ser afiliada da **International Radiation Protection Association (IRPA)**, e portanto a única Sociedade Científica com representatividade no nosso País, no domínio da Protecção contra Radiações, e de ser uma Instituição de Utilidade Pública, é solicitada com muita frequência para dar o seu **Patrocínio Científico** a reuniões realizadas no nosso País, e eventualmente no estrangeiro.

É óbvio que ao reconhecer a qualidade científica do evento em causa, através da atribuição dum Patrocínio Científico, a **Sociedade Portuguesa de Protecção Contra Radiações**, contribui necessariamente, para a sua credibilização.

Assim a importância e a responsabilidade deste acto justifica por parte da S.P.P.C.R. a necessidade de regulamentar de modo concordante com a responsabilidade de ser veículo desta atribuição.

Não havendo de facto critérios que credibilizem a concessão do Patrocínio Científico, e na ausência de critérios que tenham sido objectivamente estabelecidos, a atribuição de patrocínio tem sido efectuada, até ao momento, com base no mérito científico de quem a promove e de quem nela participa.

Acresce ainda a esta situação o facto de serem nitidamente escassos os elementos disponíveis para a realização de uma avaliação cuidadosa da qualidade de uma reunião científica.

A dignificação emergente do Código de Ética, reforça pois necessariamente a socorrência de regras bem claras e que sejam utilizadas de uma objectivo e de forma uniforme a todos os eventos científicos que solicitem o patrocínio da **Sociedade Portuguesa de Protecção Contra Radiações**.

O patrocínio científico concedido pela SPPCR é o reconhecimento por parte desta Sociedade Científica da qualidade científica e mérito do programa de uma reunião científica ainda que realizada fora da iniciativa directa desta Sociedade Científica.

No caso do presente documento procura-se, assim, definir um conjunto de regras orientadoras para atribuição do patrocínio por parte de reuniões científicas nacionais e internacionais sobretudo das que ocorram fora da iniciativa específica da **Sociedade Portuguesa de Protecção Contra Radiações**

### Local da realização do evento científico

O patrocínio só poderá ser atribuído a reuniões científicas que decorram em território nacional, ou então em território estrangeiro, quando não se fira o tecido estatutário da SPPCR, e obviamente o regimento da **International Radiation Association (IRPA)**. O **Código de Ética da SPPCR** terá de ser integralmente respeitado.

### Caracterização do Evento Científico

Os eventos científicos podem ter características Nacionais e Regionais. Se forem Nacionais dirigem-se a todo o País, podendo estimar-se uma audiência de 100 assistentes. Nos Regionais, deverá ser uma observável que a assistência não tenha minimamente quaisquer relações de índole comercial e sobretudo quem solicita o Patrocínio Científico. Nas reuniões de trabalho, a que no vulgo se anda a chamar “workshops” deverá envolver um grupo restritos de peritos (qualificados se viável) e não serem abertas ao público.

As actividades a serem eventualmente patrocinadas pela SPPCR, mormente Jornadas, Fóruns Congressos e outras, deverão apresentar temáticas dominantes e ou exclusivas, relacionadas com as radiações que compõem o espectro electromagnético e as de etiologia mecânica.

#### Entidades Organizadoras do evento Científico

Os eventos científicos a serem Patrocinados pela SPPCR, poderão ser organizados por uma Sociedade Científica ou por um conjunto de interessados, de formação diversificada, mas com identidade jurídica, por entidades universitárias, por associações médicas e ou paramédicas e todos os profissionais de saúde, membros das forças armadas, e utilizadores de dispositivos produtores de radiações, bem como todos os elementos que se interessam pela PCR.

A SPPCR, não atribui o seu Patrocínio Científico a reuniões em que empresas ou entidades com fins lucrativos surjam como organizadores, co-organizadores ou responsáveis eventuais directos e ou indirectos pelo secretariado e ou com interesses comuns.

A estas empresas ou entidades com fins lucrativos é no entanto permitido patrocinar económica ou logisticamente as organizações das entidades referidas nos parágrafos anteriores. E eventos científicos a considerar caso a caso.

#### Comissão científica

Todas as reuniões a serem patrocinadas por esta Associação Científica deverão ter uma Comissão Científica, a qual deve incluir personalidades de reconhecido prestígio científico no domínio da Protecção Contra Radiações.

No caso particular das reuniões de âmbito internacional essa Comissão Científica deverá englobar também personalidades internacionais de renome.

#### Programa, objectivos e número de assistentes no evento científico

O programa científico, a lista de intervenientes, os objectivos a atingir, bem como o número esperado de assistentes e o número de assistentes nas duas reuniões anteriores (caso sejam reuniões periódicas) devem ser submetidos à apreciação da Direcção da SPPCR, com pelo menos 2 meses de antecedência relativamente à data do evento.

Por assistentes entende-se o número de pessoas que assistem à reunião e **não o número** de inscritos. Devem também ser excluídos desta contabilidade todos os palestrantes.

Considera-se como mínimos para atribuição do patrocínio a uma reunião científica, a participação efectiva de pelo menos 50 assistentes nas reuniões de âmbito nacional e internacional.

Para que a reunião seja patrocinada ela não deverá incluir palestrantes cuja reputação científica e ética seja ou possa ser publicamente posta em causa.

#### Outras disposições

A **Sociedade Portuguesa de Protecção Contra Radiações** recusará o seu patrocínio a qualquer iniciativa que despreze a Declaração de Helsínquia\* (com as respectivas actualizações) ou a Carta dos Direitos Humanos.

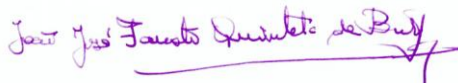
Recusará também o seu patrocínio a todas as iniciativas que, embora sob a capa de reuniões científicas visem outros fins que não os emergentes dos debates de ideias e a apresentação de resultados de estudos científicos.

Para verificação do cumprimento do exposto, a Direcção da SPPCR reserva-se ao direito de tomar as medidas adequadas para se efectuarem, sem aviso prévio, observações locais e outras.

Lisboa 25 de Abril de 2008

Pel'a Direcção da Sociedade Portuguesa de Protecção Contra Radiações

O Presidente



João Quintela de Brito

(Este documento baseia-se, com a devida vénia, num já elaborado pela Sociedade Portuguesa de Cardiologia. Sofreu alterações de acordo com as especificidades das duas Sociedades Científicas.)

**\*Conferência de Helsínquia**

## OSCE | A HISTÓRIA

A OSCE nasceu em 1975, em Helsínquia sob o nome Conferência sobre a Segurança e Cooperação na Europa como resultado de um equilíbrio entre as relações dos EUA e da ex-URSS. Efectivamente, a ideia de se realizar uma Conferência sobre a segurança na Europa remonta aos anos 50, por iniciativa da ex-URSS, mas sem sucesso. Foi necessária uma evolução política e algumas negociações prévias até se chegar à Conferência de Helsínquia onde se reuniram representantes de 35 Estados.

No final desta Conferência os EM concordaram em continuar o processo multilateral aí iniciado procedendo, periodicamente, a troca de pontos de vista sobre a implementação das tarefas definidas, aprofundando as suas relações mútuas, melhorando as questões de segurança e o processo de co-operação.

Da Conferência de Helsínquia saíram três conjuntos de recomendações comumente referidos como "baskets" (cestos):

1.º "cesto" - relacionado com "military confidence-building measures" e com os aspectos político-militares da segurança. Estes consubstanciam-se num conjunto de princípios que regem as relações entre os Estados participantes - o "Decálogo":

1. Igualdade na soberania e respeito dos direitos inerentes à soberania
2. Abstenção do uso de ameaças e da força
3. Inviolabilidade das fronteiras
4. Integridade territorial dos Estados
5. Resolução pacífica das disputas
6. Não intervenção nos assuntos internos
7. Respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais incluindo a liberdade de pensamento, consciência, religião ou credo
8. Igualdade de direitos e auto-determinação dos povos
9. Co-operação entre os Estados
10. Cumprimento de boa fé das obrigações derivadas do direito internacional

2.º cesto - relacionado com a co-operação num conjunto de matérias que inclui a economia, a ciência, a tecnologia e o ambiente.

3.º cesto - relacionado com a cooperação em assuntos humanitários e outros. Esta fórmula abrange os direitos humanos e um conjunto de recomendações relacionadas com questões Mediterrânicas.

Com a queda do muro de Berlim iniciou-se uma nova era de democracia, de unidade e de paz na Europa. A ainda CSCE assumiu novas responsabilidades e desafios neste período de transição caracterizado pela institucionalização, reforço das capacidades operacionais e elaboração de novos compromissos e princípios, em especial no domínio dos direitos humanos.

A Carta de Paris para uma nova Europa, assinada em 21 de Novembro de 1990, avançou neste sentido. Foi decidido que era necessário institucionalizar a CSCE através de mecanismos de consulta política assim como através de um conjunto de instituições permanentes. Foi decidido que as consultas políticas seriam realizadas ao nível dos Chefes de Estado e de Governo em cada dois anos e que os Ministros dos Negócios Estrangeiros se deveriam encontrar, pelo menos, uma vez por ano como Conselho formal. Os funcionários de alto nível dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros deveriam encontrar-se ocasionalmente como Comité. Com vista a apoiar esta institucionalização foi criada uma infraestrutura administrativa permanente que inclui um Secretariado, um Centro de Prevenção de Conflitos e um Gabinete para eleições livres.

Em Julho de 1992 na Cimeira de Helsínquia os Chefes de Estado e de Governo declararam que a CSCE teria o estatuto de organização regional no sentido do Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas. Foi instituído o Alto Comissário para as Minorias Nacionais e instituído o Fórum para a Co-operação na Segurança e o Fórum Económico.

Na Cimeira de Budapeste, em Dezembro de 1994, foi alterado o nome de CSCE para OSCE, reflectindo o facto de já não se estar perante uma mera conferência. Foi igualmente aprovado um Código de Conduta sobre os aspectos político-militares da segurança que contém um conjunto de princípios que incide sobre o papel das forças armadas nas sociedades democráticas. Foram entretanto criadas outras estruturas institucionais com vista a prover ao alargamento do âmbito de actuação da OSCE.

Na Cimeira de Lisboa, que decorreu em Dezembro de 1996, foram igualmente efectuados progressos significativos nomeadamente no que diz respeito aos desafios de segurança que os Estados participantes têm de enfrentar e ao controle de armamento. A "Declaração da Cimeira de Lisboa" constitui, em geral, uma avaliação da situação geral da segurança na Europa. Manifestou-se a intenção de elaborar uma Carta para a Segurança Europeia e aprovou-se a Declaração sobre um Modelo de Segurança para o século XXI

Na Cimeira de Istambul, em 1999, foi aprovada a Carta de Segurança Europeia com vista a reforçar a segurança e estabilidade e melhorar a capacidade operacional da organização.